

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 - SRP

PROCESSO N.º 04/2015

### REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA O LAR DA CRIANÇA

#### JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo impetrado pela Empresa **DUETO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.233.661-31**, com endereço comercial na Rua H, nº 3133, em Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Procurador devidamente credenciado.

Preliminarmente recebo o presente recurso, pois TEMPESTIVO, se faz.

Em síntese expressa seu descontentamento por ter sido declarada vencedora e habilitada do certame atacado a Empresa **GRANIART COMERCIO E INDÚSTRIA DE MARMORES E GRANITO LTDA – EPP**.

A Recorrente alega que a Empresa vencedora foi considerada inabilitada por que em razão da ausência e defeitos no documento:

*Carta de apresentação de documentação impressa em papel timbrado da empresa/Entidade, sem emendas e rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal, em desconformidade com o disposto no item 11.2.*

Alega ainda que no decorrer do processo licitatório houve, falha no sistema, que após o Pregoeiro comunicar verbalmente e lançar no sistema a inabilitação da empresa vencedora, o que Recorrente ainda sustenta que tal fato oportunizou para que de forma irregular o Pregoeiro revisse a sua decisão proferida, reabilitando a empresa **GRANIART COMERCIO E INDÚSTRIA DE MARMORES E GRANITO LTDA – EPP**, ferindo os requisitos exigidos pelo edital do referido certame



É o relatório

Compulsando os autos do Processo Licitatório, vejo que o item ora atacado pela recorrente não fazia mais parte das exigências do certame, conforme versa o **AVISO DE CORREÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**, disponibilizado na data de 03 de fevereiro de 2.015 com o seguinte teor descritivo:

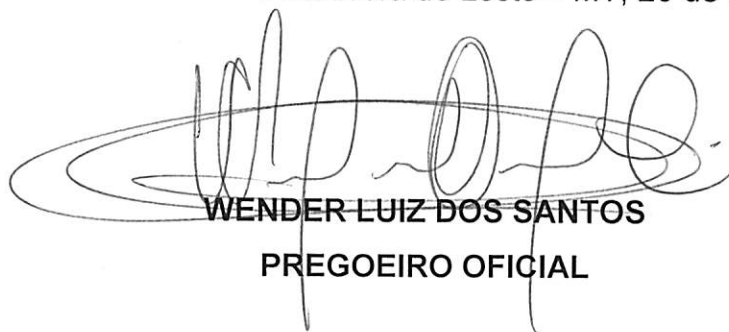
*A Comissão de Licitação na modalidade Pregão, nomeada pela Portaria nº 817/2014 torna público para conhecimento dos interessados que houve correção no edital supramencionado, nos itens de Habilitação, 11.2 e 11.2.a)*

*As demais cláusulas e Anexos permanecem inalterados. A data de abertura permanece inalterada. Disponibilizado no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone: Editais e Licitações o edital corrigido.*

Portanto, não há do que se falar em irregularidades quanto ao apontado pela recorrente, pois o item supramencionado nas razões recursais foi retirado das exigências editalícias pela Comissão Permanente de Licitações conforme versa documento divulgado na página oficial dos editais e licitações desta Administração Pública, com a disponibilização do Edital corrigido.

Sendo, assim recebo, mas não dou provimento ao Recurso da Impetrante em virtude do eventual vício apontado não fazer mais parte das exigências do certame.

Primavera do Leste – MT, 20 de fevereiro de 2.015.



**WENDER LUIZ DOS SANTOS**  
**PREGOEIRO OFICIAL**